



PROCESSO N° 1224/16

PROTOCOLO N° 14.172.118-6

PARECER CEE/CEIF N° 355/16

APROVADO EM 06/12/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL GIL STEIN FERREIRA – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: IVAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1799/16 Sued/Seed, de 01/11/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE Ponta Grossa, em 14/07/16, de interesse da Escola Estadual Gil Stein Ferreira – Ensino Fundamental, do município de Ivaí, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl. 132).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual Gil Stein Ferreira, situada na Rua Expedicionário Bruno Estrifica, n° 281, município de Ivaí, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 6216/12, de 15/10/12, pelo prazo de 05 (cinco) a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 05/11/12 até 05/11/17.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1042/81 de 26/05/81, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 4570/87, de 03/12/87. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 4972/13, de 05/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF n° 116/13 de 09/07/13 pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 31/12/11 até 31/12/16, (fl. 137).



PROCESSO N° 1224/16

1.2 Organização Curricular (fl.148)


O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

UNICOD: 25 - PONTA GROSSA		MUNICÍPIO: 1150 - IVAI				
ESTAB.: 00012 - GIL STEIN FERREIRA, E E-EF		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ				
CURSO: 4039 - EF 6/9 A S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA		
DISCIPLINAS	/	ANO	6	7	8	9
BNC	ARTE		2	2	2	2
	CIÊNCIAS		3	3	3	3
	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO		1	1		
	GEOGRAFIA		2	3	3	3
	HISTÓRIA		3	2	3	3
	LÍNGUA PORTUGUESA		5	5	5	5
	MATEMÁTICA		5	5	5	5
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23
PD	L E X-INGLES		2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2
TOTAL GERAL			25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSÃO: 14 DE Julho DE 2016


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Maria Izabel Vieira
Chefe NRE de Ponta Grossa
Decreto 84/2015

1.3 Avaliação Interna (fl. 159)

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos			
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015
6º	168	115	126	98	105	4	0	4	3		16	4	3	6		17	12	5	5		131	99	114	84
7º	127	132	119	130	89	5	1	2	5		6	6	7	5		5	11	12	13		111	114	98	107
8º	146	126	120	102	109	5	2	1	3		10	7	3	8		14	9	3	2		117	108	113	89
9º	127	117	109	118	93	2	4	4	5		8	3	1	10		4	6	2	4		113	104	102	99



PROCESSO N° 1224/16

1.4 Comissão de Verificação (fl. 150)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 310/16, de 04/08/16, do NRE de Ponta Grossa, integrada pelas técnicas pedagógicas: Denize Regina Safraider Glugoski, licenciada em Pedagogia, Marinete de Fátima Schwab, licenciada em Pedagogia, e Rita de Cássia Soares Lopes, licenciada em Pedagogia, procedeu a Verificação *in loco* em 05/08/16, informa em seu relatório circunstanciado:

(...)

Quanto aos espaços físicos da instituição: sala da direção...dez salas de aula...Secretaria...não dispõe de espaço físico para o Laboratório de Ciências...a realização das atividades práticas são em sala de aula...Biblioteca...Laboratório de Informática... O espaço para Educação Física...quadra coberta e descoberta... Quanto as normas de acessibilidade arquitetônica...possui rampas e banheiro adaptado...

(...)

Possui Licença Sanitária n° 16/16, com validade até 31/07/17,...e participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola...

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl.160).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Ponta Grossa, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, consta à folha 161.

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl.167)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 2811/16 da CEF/Seed, de 26/10/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Estadual Gil Stein Ferreira – Ensino Fundamental, de Ivaí.



PROCESSO Nº 1224/16

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos atendendo ao disposto na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e possui os equipamentos indicados pelo Programa. O Laudo da Vigilância Sanitária é vigente até 31/01/17.

O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica expirará em 05/11/17. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do ato.

Em virtude da ausência do Laboratório de Ciências, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento, será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Gil Stein Ferreira – Ensino Fundamental, de Ivaí, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2017 ao final do ano de 2019, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque ao Laboratório de Ciências, e a renovação da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;

b) solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 05/11/17.



PROCESSO N° 1224/16

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE